

VIII - para o cargo de Técnico em Radiologia, será exigido o Ensino Médio Técnico Completo em Radiologia;

IX - o cargo de Auxiliar de Odontologia passa a denominar-se Auxiliar de Consultório Dentário, com as mesmas atribuições, sendo-lhe exigido o Ensino Fundamental Completo e Curso específico de Prática de Consultório Dentário;

X - para o cargo de Técnico de Higiene Dental, será exigido o Ensino Médio Técnico em Higiene Dental;

XI - para o cargo de Coveiro, será exigido o Ensino Fundamental Completo;

XII - o cargo de Técnico em Oficina passa a denominar-se Mecânico Especializado, com as mesmas atribuições, sendo-lhe exigido o Ensino Médio Completo com curso específico na área.

Seção II Da Extinção de Cargos

Art. 30 - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - Artífice I e II, sendo suas vagas não ocupadas, transferidas para os cargos :

- a) Bombeiro Hidráulico;
- b) Carpinteiro;
- c) Eletricista;
- d) Pedreiro;
- e) Pintor; e
- f) Soldador.

II - Operador de Máquinas Pesadas, sendo as vagas não ocupadas e atribuições transferidas para o cargo de Motorista;

III - Mestre de Oficina, sendo as vagas não ocupadas e atribuições transferidas para o cargo de Mecânico Especializado;

IV - Digitador, transferindo-se as suas vagas não ocupadas e atribuições para o cargo de Agente Administrativo;

V - Recepcionista, sendo as vagas não ocupadas e atribuições transferidas para o cargo de Agente Administrativo;

VI - Operador de Máquina Duplicadora, sendo as vagas não ocupadas e atribuições transferidas para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos;

VII - Operador de Reservatório;

VIII - Técnico de Saneamento Básico;